



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

ANO I – Edição 216

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais.....2
- Atos de Pessoal.....7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhumas.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP
CNPJ: 44.853.3331/0001-40
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496
Centro
Fone: 18 3286-1140



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

ANO I – Edição 216

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO N.º 2864/2021

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2021”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes contratados por tempo determinado, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação em exercício no município por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2021, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º - Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Art. 3º - Os docentes serão classificados observados:

I – Situação Funcional:

- a) Titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino junto a Rede Municipal por força do convênio de municipalização;
- b) Titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;
- c) Candidatos aprovados em concurso público para ingresso, se for o caso;
- d) Candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas, selecionados mediante processo seletivo.

II - Pontuação:

a) Titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação: de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria;

b) Titulares de cargo do Município considerando-se o seguinte critério:

III – Tempo de serviço no magistério público municipal de Anhumas, sendo considerado o período de contratação por prazo determinado e o período de efetivação em cargo docente.

§ 1º - A apuração do tempo de serviço de que trata o inciso III será feita pela administração, considerando-se a data base de até 30 de junho de 2020, descontando-se os dias não trabalhados decorrentes de afastamento sem remuneração, falta justificadas, injustificadas e licenças para tratamento de saúde, a cargo da administração ou auxílio doença pelo regime geral da previdência.

§ 2º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

§ 3º - Havendo empate entre os candidatos deverão ser observados os seguintes critérios para desempate, nessa ordem:

- a) Maior idade;
- b) Casado;
- c) Maior número de filhos menores.

Art. 4º – O Departamento Municipal de Educação elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no mural da sede da Prefeitura Municipal, na sede do Departamento Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da publicação, junto ao



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

ANO I – Edição 216

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Departamento Municipal de Educação, que deverá decidir o recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 5º – A atribuição de classes e aulas no Município dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação em nível de município, observado o disposto no art. 3º deste Decreto, sendo que os Professores de Educação Básica I que fizerem escolha pela docência na educação infantil, na modalidade de **pré-escola**, estarão sujeitos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; na educação infantil, na modalidade de **creche**, estarão sujeitos à jornada de trabalho de 38 (trinta e oito) horas semanais no período da manhã e 33 (trinta e três) horas semanais no período da tarde; e os que fizerem escolha pela docência no **ensino fundamental** estarão sujeitos à jornada de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais.

§ 1º - De acordo com a especificidade de cada unidade escolar, compete ao diretor convocar semanalmente os professores para as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar para estudos, formação/capacitação para aperfeiçoamento profissional, entre outros, sendo obrigatória a participação.

§ 2º - No ensino fundamental, a atribuição se fará na seguinte ordem de preferência:

I – Professores da rede estadual de ensino, afastados junto ao município em razão de convênio de municipalização;

II – Titulares de cargo na rede municipal para constituição de jornada;

III – Candidatos aprovados em concurso público para ingresso, se for o caso;

IV – Contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, observada lista de classificação de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Na educação infantil a atribuição se fará na mesma ordem prevista no parágrafo anterior, exceto quanto ao disposto no inciso I.

§ 4º - Os docentes titulares de cargo efetivo afastado para o exercício de cargos ou funções de suporte pedagógico na rede municipal de ensino terão classes/aulas atribuídas no processo inicial de atribuição previsto neste Decreto.

§ 5º - Cessado o afastamento a que se refere o parágrafo anterior no decorrer do ano letivo, o docente retornará ao cargo de origem, assumindo a classe/aulas escolhida e que lhe foram atribuídas, dispensando-se o substituto.

§ 6º - Os docentes afastados, seja qual for o motivo, que não participaram da atribuição de aulas/classes inicial e que retornarem ao exercício, no decorrer do ano letivo, assumirão, sempre, na ordem inversa da classificação, ou seja, a partir do último substituto.

Art. 6º - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades do sistema de ensino.

Art. 7º – Em qualquer hipótese, o docente titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes condições:

I – Aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – Para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontra em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – Para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º - Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I deste artigo, ficarão impedidos de constituir



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

ANO I – Edição 216

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§ 2º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho, a critério da administração.

§ 3º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base na faixa e nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 8º - Aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 9º - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo efetivo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

Parágrafo Único - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

Art. 10 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 11 - O docente contratado por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas,

ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 12 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos e/ou funções, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, a carga horária total dos dois cargos **não poderá ultrapassar o limite de 66 (sessenta e seis horas) semanais** e no momento da atribuição o candidato deverá apresentar documento especificando o acúmulo.

Parágrafo único - Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 13 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único: Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para sua realização.

Art. 14 - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 15 - O docente, candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo Único - O docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos exigidos pelo Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

ANO I – Edição 216

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 16 - Ao candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em período correspondente àquele que seria destinado ao gozo de licença-maternidade ou no gozo da mesma perante o órgão previdenciário, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação da candidata por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§ 2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação da candidata por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantida apenas a vaga no processo seletivo.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação da docente somente será formalizada após o término do período correspondente à licença-maternidade, ocasião em que a docente estará apta ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art. 17 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 18 - Compete ao Departamento Municipal de Educação solicitar,

quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Art. 19 - Compete ao Departamento Municipal de Educação atribuir as classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação dos docentes.

Parágrafo Único: A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, do Assessor Administrativo, Assistente Administrativo e/ou Auxiliar de Secretaria de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – A formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – Experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série, ano ou turma;

III – A sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 20 – O responsável pelo processo de atribuição de classe e aulas deverá ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 21 – Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 22 – Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2021, conforme constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 23 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anhumas, 18 de janeiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

ANO I – Edição 216

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cronograma de atribuição de classes e aulas
(art. 22 Decreto nº 2864/2021)

Data: 20/01/2020

Local: Departamento Municipal de Educação

Endereço: Rua João Lucas Mariotto, nº688,
Centro, Anhumas – SP

Horário: Devido a Pandemia da COVID 19,
cada titular efetivo terá horário marcado para
escolha de classe/aula, o mesmo encontra-se na
lista de classificação.

no seu entorno, permitindo-se, apenas, o
atendimento delivery;

§ 4º - Os restaurantes poderão atender
presencialmente, limitado a 40% de sua
capacidade, no máximo até às 20 horas,
observando todas as regras de higiene editadas,
distanciamento de dois metros, entre as mesas,
obrigatório o uso de mascaras, álcool gel,
higienização de superfícies e equipamentos,
evitando-se qualquer tipo de.

Art. 2º . Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação.

Anhumas, 18 de janeiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2866/2021

*“Nomeia em comissão Diretor de Escola, e dá
outras providencias.”*

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito
Municipal da cidade de Anhumas, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Julia Cristina
Palazzi Gil**, Rg.17.831.731-7, para exercer em
Comissão o cargo de **Diretor de Escola**, junto a
Educação Municipal, enquadrado na Tabela III,
faixa II, nível B do Anexo II da Lei
n.0281/2008, a partir de 18 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - As despesas com a execução deste
Decreto, correrão por conta de dotações próprias
do orçamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação.

Anhumas, 18 de Janeiro de 2021.

DECRETO N.º 2865/2021

*“Dispõe altera § 3º, do art. 1º, inciso II, e
acrescenta § 4º, do Decreto Municipal nº
2860/2021, que institui a fase laranja, do Plano
São Paulo, no combate à Pandemia do Novo
Corona Virus – COVID – 19 e dá outras
providências”.*

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito
Municipal da cidade de Anhumas, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º . Fica o § 3º, do art. 1º, inciso II, do
Decreto nº 2862/2021, a ter a redação abaixo,
bem como o acréscimo, agora, do § 4, nos
termos que se seguem:

“§ 3º - Bares, e similares não poderão atender
presencialmente, sendo proibido qualquer
consumo no local, mesmo bebidas alcóolicas,
também, vedado qualquer tipo de aglomeração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

ANO I – Edição 216

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

PORTARIA N.º 119/2021

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Nomeia em comissão Assessor de Saúde, e dá outras providencias.”

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretário Municipal

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

RESOLVE:

DECRETO N.º 2867/2021

“Nomeia em comissão Diretor de Escola, e dá outras providencias.”

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Gabriela Sereghetti Mingroni Ferreira**, RG: 47.597.190-5, efetiva no cargo de Nutricionista, para exercer em Comissão o cargo de **Assessor de Saúde**, referência “27 A”, da Tabela de Vencimentos e Referências, Anexo I da Lei Municipal n.º 052 de 11 de Maio de 1999, junto à sede da Administração Pública Municipal, a partir de 18 de Janeiro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 2º - As despesas com a execução desta Portaria, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Joiciléia Passone Vieira**, RG: 41.264.890-8, para exercer em Comissão o cargo de **Diretor de Escola**, junto a Educação Municipal, enquadrado na Tabela III, faixa II, nível B do Anexo II da Lei n.0281/2008, a partir de 18 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Anhumas, 18 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Anhumas, 18 de Janeiro de 2021.

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretária Municipal

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretário Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX